

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI N°. 05/2025

de 12 de fevereiro de 2025.

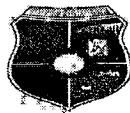
“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONTRA A VIOLENCIA, EXPLORAÇÃO, USO DE DROGAS, MISOGINIA E O CRIME ORGANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É direito de todo cidadão se desenvolver e viver com dignidade, livres da influência do uso de drogas, do crime organizado e de qualquer forma de violência, abuso ou exploração, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social, garantindo-se seu bem-estar integral e segurança.

Art. 2º - Todo cidadão deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre respeitando o princípio do melhor interesse, de modo que não sejam ofertadas pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas, misoginia e a apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança, do Adolescente e da Mulher, protegendo-os da influência do uso de drogas, misoginia, do crime organizado e de qualquer tipo de violência, física ou psicológica.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência, exploração e abuso de Crianças, Adolescentes e Mulheres, além de fomentar iniciativas que afastem esses grupos vulneráveis de atividades que os exponham ao uso de drogas, misoginia, apologia ao crime organizado ou qualquer forma de violência.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado, uso de drogas e misoginia.

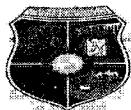
Parágrafo único - Os pais ou responsáveis legais e os organizadores dos eventos são responsáveis solidários quanto à presença de menores nesses eventos, devendo observar a classificação indicativa e assegurar que o evento não promova qualquer forma de violência ou abuso.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessados pelo público formado por crianças e adolescentes ou feminino, deverá haver uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, misoginia, ao uso de drogas ou violência, comprometendo o contratado a seguir tal determinação.

§ 1º - Em caso de descumprimento, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Nacional.

§ 2º - O descumprimento da cláusula poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Porto Nacional, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa poderá ser lavrado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Porto Nacional, inclusive pela Guarda Municipal, ou ainda pela Polícia Militar devidamente conveniada com o município.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

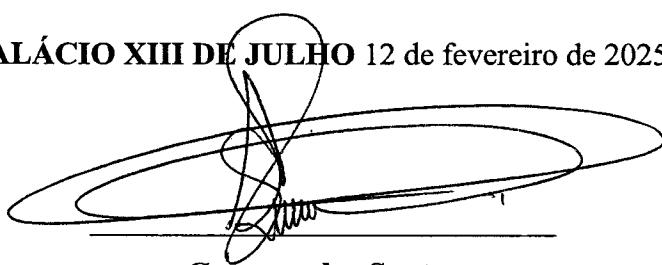
Art. 7º - É vedado ao Município de Porto Nacional apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que envolvam apologia ao crime organizado, misoginia e uso de drogas ou violência.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Porto Nacional, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado estará sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

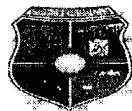
PALÁCIO XIII DE JULHO 12 de fevereiro de 2025.



Geovane dos Santos

Vereador

Apresentado em
Data 14/02/2025



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à consideração desta Casa Legislativa o projeto de lei que estabelece medidas de proteção às nossas Crianças, Adolescentes e Mulheres, um marco importante no enfrentamento à violência, exploração, uso de drogas e ao crime organizado em nosso município.

Este projeto reflete nosso compromisso em garantir a dignidade e o bem-estar daqueles que mais precisam de nossa atenção e amparo. Ao estabelecer políticas públicas de prevenção e combate à violência, estamos não apenas protegendo a juventude e as mulheres, mas também construindo um futuro mais seguro, justo e promissor para todos os cidadãos de Porto Nacional.

A proposta busca, de maneira prática e objetiva, assegurar que nossa cidade seja um lugar onde cada criança e adolescente possa se desenvolver plenamente, livre de influências nocivas, e onde cada mulher tenha garantido seu direito de viver sem medo, longe de qualquer forma de violência.

Contamos com o apoio de todos os senhores para a aprovação deste importante projeto. Juntos, podemos consolidar uma Porto Nacional-TO mais humana, segura e inclusiva, promovendo o respeito aos direitos fundamentais e a proteção dos mais vulneráveis.

Que possamos, como representantes do povo, honrar nossa missão, fortalecendo as bases de uma sociedade mais digna e justa.